SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 21 de Maio de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XVI | Nº 3872a - Edição Extraordinária

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3349/2025 SAPÉ, 21 DE MAIO DE 2025

DECRETA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ – PB, A UTILIZAÇÃO DO INCENTIVO ADICIONAL DO COMPONENTE DE QUALIDADE, INSTITUÍDO CONFORME O DISPOSTO NO § 3º, DO ART. 12 – D, DA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, AOS SERVIDORES INTEGRANTES DAS EQUIPES DE SAÚDE, DE ACORDO COM CADA MODALIDADE EXISTENTE NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 22, § 8º, II, da Constituição Estadual da Paraíba,

D E C R E T A:

Art. 1º. No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento do **Incentivo Adicional do COMPONENTE DE QUALIDADE**, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes, conforme previsto no § 3º do Art. 12-D, da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 2º. Os recursos transferidos Fundo a Fundo, referentes ao pagamento do incentivo previsto no Art. 1º deste decreto, deverão ser utilizados 100% (cem por cento) para tal finalidade, de acordo com cada modalidade de equipe de saúde, da seguinte forma:

§1º. 93,62% (noventa e três virgula sessenta e dois por cento) desses recursos referentes à **e-SF** – **Estratégia de Saúde da Família** para pagamento do **Incentivo Adicional do COMPONENTE DE QUALIDADE** aos Profissionais de Saúde integrantes desta modalidade de equipe a considerar:
- Agentes Comunitários de Saúde;
– Agentes de Combate às Endemias;

- Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família;

- Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família;

- Médico da Estratégia de Saúde da Família.

§2º. 6,38% (seis vírgula trinta e oito por cento) desses recursos referentes à **e-SF** – **Estratégia de Saúde da Família** para pagamento do **Incentivo Adicional do COMPONENTE DE QUALIDADE** ao Pessoal de Apoio a considerar:
- Vigia Diurno das UBS e e-MULTI;

- Recepcionista das UBS e e-MULTI;

- Auxiliar de Serviços Gerais das UBS e e-MULTI.

§3º. 93,62 (noventa e três virgula sessenta e dois por cento) desses recursos referentes à **e-SB** – **Estratégia Saúde Bucal** para pagamento do **Incentivo Adicional do COMPONENTE DE QUALIDADE** aos Profissionais de Saúde integrantes desta modalidade de equipe a considerar:
- Cirurgião Dentista da Estratégia de Saúde da Família;

- Auxiliar em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família.

§4º. 6,38% (seis vírgula trinta e oito por cento) desses recursos referentes à **e-SB** – **Estratégia Saúde Bucal** para pagamento do **Incentivo Adicional do COMPONENTE DE QUALIDADE** ao Pessoal de Apoio a Considerar:
- Vigia Diurno das UBS e e-MULTI;
- Recepcionista das UBS e e-MULTI;

- Auxiliar de Serviços Gerais das UBS e e-MULTI.

§5º. 93,62% (noventa e três virgula sessenta e dois por cento) desses recursos referentes à **e-MULTI** – **Equipe Multiprofissional** para pagamento do **Incentivo Adicional do COMPONENTE DE QUALIDADE** aos Profissionais de Saúde integrantes desta modalidade de equipe a considerar:
- Assistente Social;
- Educador Físico;
- Fisioterapeuta;
- Fonoaudiólogo;
- Médico Clínico;
- Nutricionista;

- Psicólogo;
- Psiquiatra.

§6º. 6,38% (seis vírgula trinta e oito por cento) desses recursos referentes à **e-MULTI** – **Equipe Multiprofissional** para pagamento do **Incentivo Adicional do COMPONENTE DE QUALIDADE** ao Pessoal de Apoio a Considerar:
- Vigia Diurno das UBS e e-MULTI;
- Recepcionista das UBS e e-MULTI;
- Auxiliar de Serviços Gerais das UBS e e-MULTI.

Art. 3º. Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e só retomará o pagamento depois de efetuado o repasse ministerial.

Art. 4º. O **Incentivo Adicional do COMPONENTE DE QUALIDADE**, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou descontos de natureza tributária e/ou previdenciária, da mesma forma que não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Parágrafo único. O Incentivo Financeiro Variável do **COMPONENTE DE QUALIDADE** fica desvinculado de todo e qualquer reajuste dos servidores públicos municipais.

Art. 5. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sapé-PB, 21 de maio de 2025

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Lidiane Araújo do Nascimento
Código Identificador:CE37DB14

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº Nº 3350/2025 SAPÉ, 21 DE MAIO DE 2025.

REGULAMENTA A COBRANÇA DE PREÇOS PÚBLICOS PREVISTOS NO ART. 306 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE SAPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Sapé/PB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 22, § 8º, II, da Constituição Estadual da Paraíba.

D E C R E T A:

Art. 1º - Mediante prévio procedimento competitivo, fica autorizado o uso do espaço público descrito no edital, com as condições e pelo período lá estipulados, que compreende o necessário para montar e desmontar a estrutura para realização da festa do São João e outras festas de grande porte do Município de Sapé, mediante termo de responsabilidade.

Art. 2º - A autorização mencionada no artigo anterior será remunerada por meio de preço público diário de R$ 10.000,00, tendo em vista o que dispõe o art. 306, § 1º, II, do Código Tributário Municipal de Sapé.

Art. 3º - O descumprimento de qualquer das condições previstas no edital enseja a revogação da autorização.

Art. 4º - Este decreto em vigor na data da sua publicação.

Sapé-PB, 21 de maio de 2025.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Lidiane Araújo do Nascimento
Código Identificador:E4611C40

